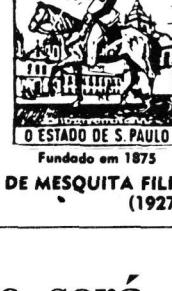


# jornal da tarde

Publicado pela S.A. O Estado de S. Paulo  
Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55, tel.: 856-2122 (PABX).



Fundado em 1875

JÚLIO MESQUITA  
(1891 - 1927)

JÚLIO DE MESQUITA FILHO - FRANCISCO MESQUITA  
(1927 - 1969)

#### Diretor Responsável

RUY MESQUITA

#### Diretores

José Vieira de Carvalho Mesquita  
Júlio de Mesquita Neto  
Luiz Vieira de Carvalho Mesquita  
Ruy Mesquita  
César Tácito Lopes Costa  
José M. Homem de Montes  
Oliveros S. Ferreira

05 OUT 1988

## O dia de hoje será uma data histórica?

Com a entrada em vigor da nova Constituição, assim que terminar a festa da sua promulgação — promovida com muita pompa e circunstância pelo deputado Ulysses Guimarães, a transição democrática estará encerrando uma etapa e começando uma outra — a de adaptação de suas estruturas sociais, econômicas, políticas e administrativas às novas diretrizes constitucionais e vice-versa, ou seja, a de adaptação da nova Carta à realidade do Brasil de hoje, que ela tantas vezes desrespeita. Para os nossos constituintes o dia de hoje é uma data histórica. Para muitos brasileiros conscientes só o futuro dirá se a História dará maior importância à data de hoje do que deu às datas das promulgações das sete constituições que tivemos antes desta.

Essa é, de fato, a questão fundamental deste processo de reformulação de nossa ordem constitucional: embora a partir de agora as 247 normas e as 76 disposições transitórias discutidas e votadas durante 19 meses sejam, teoricamente, válidas para todos, o problema é saber se elas serão realmente respeitadas e acatadas e se irão produzir os efeitos esperados pelos seus autores. A grande dúvida, por isso mesmo, está relacionada à eficácia da nova Carta Magna: ela terá uma existência duradoura, como afirmam os seus signatários, ou terá o mesmo destino de nossas constituições anteriores?

Outorgada em 1824 por D. Pedro I, que dissolveu a Constituinte por ele mesmo convocada e impôs seu projeto pessoal, nossa primeira Constituição teve uma existência apenas formal num Brasil imperial em que a participação política era circunscrita às elites aristocráticas e em que os impasses, uma vez terminada a Regência, passaram a ser diretamente arbitrados pelo "poder moderador" de D. Pedro II. Já a Carta de 1891, a primeira do Brasil republicano, pecou pelo seu caráter utópico: inspirada na Constituição norte-americana e no movimento codificador iniciado com a Revolução Francesa, os grandes modelos jurídicos da época, ela pouco tinha a ver com a realidade de um país debilmente integrado, em termos sociais e regionais, e com uma economia dependente da exportação de produtos primários. Embora tenha durado pouco mais de quatro décadas, sua existência também foi meramente formal.

Concebida em nome da reconciliação da Revolução de 30, com os princípios que a inspiraram, a Carta de 1934, calcada na Constituição de Weimar, teve uma vida efêmera — ela foi atropelada pelo arremedo de fascismo estadonovista, que outorgou em 1937 uma ordem jurídica feita segundo a conveniência pessoal do ditador Getúlio Vargas. Illegítima em sua origem e totalitária em sua inspiração, a famigerada **polaca** foi revogada com a queda de Getúlio, em 1945. Aprovada no ano seguinte sob a influência dos ventos liberalizantes do pós-guerra, a Carta de 1946 foi formalmente a mais perfeita com que o país contou ao longo de sua história. Mesmo assim, durou só duas décadas — e por diversas vezes, no período de sua vigência, foi desrespeitada por políticos populistas e oportunistas, que criaram as condições para a intervenção militar. Imposta a partir dos caprichos do marechal Castelo Branco, a Constituição de 1967 foi em parte revogada pelo golpe da "linha dura", em dezembro de 1968, cujos autores impuseram ao país o fatídico AI-5, com base no qual foi outorgada, em outubro do ano seguinte, a famosa "Emenda nº 1" — aquela que deu ao Executivo o poder de legislar por decretos-leis em matéria de segurança nacional, finanças e normas tributárias, propiciando, assim, o avanço avassalador do Estado sobre a sociedade.

Eleita em 1986 para varrer o entulho autoritário legado por essa "Emenda nº 1", que esteve em vigor até ontem, e restabelecer entre nós os direitos e garantias individuais, a certeza jurídica e a delimitação das competências dos diferentes órgãos do Estado, a Constituinte que encerra hoje sua missão foi, em sua origem, uma unanimidade nacional. Mas a Carta que está sendo promulgada solenemente, hoje, não conta com o aplauso irrestrito da nação. Pelo contrário, a nova ordem constitucional entra em vigor sob a desconfiança de amplas parcelas da sociedade, conscientes de que ela tem mais defeitos do que virtudes, ou seja, de que é antes um pacto corporativo marcado pelo populismo político e pelo preconceito ideológico do que um conjunto de normas fundamentais homogêneo, explícito e coerente, do ponto de vista lógico-formal.

Apesar do brilhometiculosamente programado para a solenidade de hoje, em Brasília, a Constituição de 1988 infelizmente já começa, no mesmo dia de sua promulgação, a gerar mais incertezas do que segurança, entre outras razões porque, como a maioria de suas normas tem caráter programático, limitando-se a enunciar princípios gerais e palavras de ordem em favor da justiça social, elas necessitam de uma cascata de novas leis em todos os níveis para poder entrar efetivamente em vigor. Segundo estimativas de seus próprios signatários, serão necessários de três a quatro vezes mais leis complementares e ordinárias do que as 247 normas da nova Carta, a fim de que ela possa sair do papel com sentido e efeitos práticos. E como essa legislação complementar e ordinária será produzida entre uma eleição municipal e outra presidencial e em meio à mais grave crise financeira já vivida pelo Estado que ela formalmente reestrutura, a nova Carta dificilmente terá a dimensão histórica imaginada por seus autores.

Omissa no que se refere ao gigantismo do Estado, com um caráter altamente regulamentador, carente de um fio condutor doutrinário entre seus capítulos e assegurando nominalmente direitos que a economia brasileira ainda não tem condições de sustentar, a Constituição hoje promulgada mantém a nossa tradição constitucional: tomada em seu conjunto tem muito pouco a ver com a realidade da sociedade brasileira no momento em que é promulgada.

Entre seus aspectos positivos, no entanto, está

inegavelmente a ampla liberdade política que devolve ao País.

Permanece, pois, a esperança de que a sociedade saiba utilizar essas liberdades para ir corrigindo rapidamente os seus aspectos negativos à medida que seus efeitos práticos contrariarem as expectativas daqueles que a elaboraram. Afinal, na história das constituições democráticas nunca houve alguma que compelisse a sociedade a adaptar-se às suas normas formais. O que sempre acontece é exatamente o contrário, como o demonstra o fato de estarmos promulgando hoje a oitava constituição da nossa história de país independente.